

Por determinação de Sua Excelência o
Presidente da A.R. CIDRAS

FISCHER

PETIÇÃO Nº 64/XIII/1ª

25/6/16

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
Nº de Entrada 544355
Classificação 151021-1-1-1
Data 25/02/2016

EX.º Sr. SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA,

SUA EXCELENÇA, DOUTOR TERRY RODRIGES

ASSUNTO: PETIÇÃO PARA SER ELABORADA UMA LEI
INTERPRETATIVA (ARTIG 17.º DO CÓDIGO CIVIL) AO
ARTIG 132.º, Nº 1 DO REGULAMENTO GERAL
DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS (R.G.E.P.),
APROVADO PEL. DECRETO-LEI Nº 51/0.11, DE
11 DE ABRIL, AO TRECHO "DEB C.F.
UMA CHAMADA TELEFÓNICA POR DIA PARA O
SEU ADVOGADO OU SOLICITADOR, COM A MESMA
DURAÇÃO".

EU, JOSÉ MIGUEL FISCHER RODRIGES CRUZ DA COSTA,
PORTADOR DO CARTÃO DO CIDADÃO Nº
NASCIDO A
DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE BRAGA, VENT.
JUNTO DE SUA EXCELENÇA, AO ARTIG 3.º ARTIG
52.º, Nº 1 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E
ARTIG 9.º DA LEI Nº 43/90, DE 10 DE AGOSTO,

PETICIONAR A ELABORAÇÃO DE UMA LEI INTERPRETATIVA AO ARTIGO 132º, Nº 1 DO REGULAMENTO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS (R.G.E.P.), APROVADO PEL. DECRETO - LEI Nº 51/2.011, DE 11 DE ABRIL, O QUE FAÇ. NOS TERMOS E C.H OS SEGUINTES FUNDAMENTOS:

1- O ART. 132º, Nº 1 DO R.G.E.P. JÁ TEM UMA PETIÇÃO NA ASSEMBLEIA DA REPUBLICA ONDE SE SOLICITA A SUA ALTERAÇÃO, QUEM NO NÚMERO DE CHAMADAS DEBEM C.H. NA RESPECTIVA JURISDIÇÃO.

2- É A PETIÇÃO Nº 456 / XII / 4-9^①, A QUAL POR RAZÕES DE ECONOMIA PROCESSUAL, SOLICITO QUE SE DEJA POR INTEGRALMENTE REPRODUZIDA NA PRESENTE PETIÇÃO, UMA VEZ QUE A "QUESTÃO" ESTÁ UNIBILICALMENTE LIGADA.

3- SUCEDE QUE, APESAR DE A PETIÇÃO ACIMA IDENTIFICADA TER SIDO APROVADA POR TOTAL

① SUBSCRITA POR JOSÉ MIGUEL FISCHER RODRIGUES CRUZ DA COSTA

UNANIMIDADE PELA C.HISSAS, ATE' HOJE E DEPOIS DE UM ANO VILVIDO, O ART. 172-, NO 1 DO R.G.E.P. NAS SOTREU QUALQUER ALTERAÇÃO NEM SEQUER UMA MELHOR E CORRETA INTERPRETAÇÃO, SEJA POR PARTE DO MINISTERIO DA JUSTIÇA, SEJA PELA DIREÇÃO GERAL DE REINSERÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS (D.G.R.S.P.)

4. NESTE ULTIMO ANO, DIRIGI MISSIVAS A VARIOS ORGAOS DE SOBERANIA, A EXPLICAR O QUE ESTA A ACONTECER DENTRO DAS PRISÕES, MAS, QUER A PROVEDORIA DE JUSTIÇA, QUER A AMNISTIA INTERNACIONAL DE PORTUGAL, O OBSERVATORIO DOS DIREITOS HUMANOS E A C.HISSAS DOS DIREITOS HUMANOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS AINDA NAO CONSEQUIRAM "PRESSIONAR" FUNDAMENTADAMENTE O ESTADO PORTUGUES A ACABAR COM ESTA ENRASCADA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE, EXPLICANDO DETALHADAMENTE PARA QUE DUVIDAS NAO POSSAM, SEQUER, EXISTIR,

- 5- UM QUALQUER CIDADÃO É DETIDO PREVENTIVAMENTE, E VEM PRES. À ORDEM DO PROCESS. "X", INDICIADO POR TUDO QUALIFICADO.

- 6- Foi-lhe nomeado UM ADVOGADO GÊNICOS. PARA O PROCESS. "X".

7. Ao ENTRAR NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL À ORDEM DO PROCESS. "X", AUTOMATICAMENTE É ABERTO O PROCESS. NO TRIBUNAL DE EXECUÇAS DE PENAS, C. M. H. DISPÕE O ART. 145º, 147º E 200º DO CÓDIGO DE EXECUÇAS DE PENAS (C. E. P.), APROVAD. PELA LEI Nº 115/20.9, DE 12 DE OUTUBRO, E NO PROCESS. DO T. E. P. É-LHE NOMEADO OUTRO ADVOGADO PARA AUXILIAR O RECLUS. NA DEFESA DOS SEUS DIREITOS PRISIONAIS, C. M. POR EXEMPL., IMPUGNAR UMA DECISÃO DE SANÇAS DISCIPLINAR PR. TERIDA PEL. DIRETOR DO E. P.

- 8- OU ATÉ, UMA PROIBIÇÃO DE VISITA, C. M. H.

DISPÕE O N° 5 DO ART. 65° DO C.E.P. OU,
E AINDA, O N° 5 DO ART. 70° DO C.E.P.

9- SÃO JÃ DOIS ADVOGADOS NOMEADOS QUE
TÃM, MAS SÕ PÕDE CONTACTAR UM ADVOGADO
POR CADA DIA.

10- ENTRETANTO, A JUSTIÇA DETETA QUE O
RECLUS. TERÃ SIDO O AUTOR DE OUTROS
FURTOS QUALIFICADOS, E DIFERENTES PROCESSOS
E ATÈ DIFERENTES ÁREAS GEOGRÁFICAS DO
PAÍS.

11- APARELH - LHE MAIS 6 PROCESSOS E E
CADA UM DELES E LHE NOMEADO UM ADVOGADO
POR CADA PROCESSO, UMA VEZ QUE, ATÈ
O ANO DE 2007 ERA POSSÍVEL A ARGUIÇÃO
PEDIR A ORDEM DOS ADVOGADOS QUE TÍSSE
O MESMO ADVOGADO OFICIOSO A EXERCER A
SUA DEFESA EM TODOS OS PROCESSOS,
HOJE E UM ADVOGADO OFICIOSO PARA CADA

UH DOS PROCESSOS QUE TENHA, SEJA ARGIDO,
AUTOR, ASSISTENTE, OFENDIDO, INSOLVENTE, ETC.

12. E' O CHAMADO "SISTEMA SINOA"

13. O RECLUSO, PRESO A ORDEM DO PROCESS.
"X", COM MAIS 6 PROCESSOS, PRECISA DE
LIGAR HOJE A 3 ADVOGADOS PARA PREPARAR
A SUA DEFESA, AMANHÃ A MAIS DOIS,

14. E NÃO PODE FAZÊ-LO, TEM QUE OPTAR
A QUAL DELES VAI TELEFONAR PORQUE O
NOVO SISTEMA TELEFONICO IMPLEMENTADO PELA
D.G.R.S.P. SO PERMITE UMA CHAMADA
TELEFONICA POR DIA A UM ADVOGADO,
MESMO QUE O RECLUSO TENHA URGÊNCIA
EM TALAR COM 3 ADVOGADOS, DE 3
PROCESSOS DISTINTOS, A SUA DEFESA ESTÁ
A SER AMPUTADA!!! CARTADA ATÉ...

15. SERÁ QUE FOI ESTE O PENSAMENTO DO
LEGISLADOR, E ESTE O ESPÍRITO DA LEI???

16- CREIO QUE NAO, C.H. O DEVIDO RESPEITO,
UMA VEZ QUE O ARTIGO 9º, Nº 1, E ?
DO CODIG CIVIL, CHAMADO O Nº 3 DO
ART. 10º DO CODIG CIVIL, " A SITUAÇAO
E' RESOLVIDA SEGUNDO A NORMA QUE O
PROPRIO INTERPRETE CRIARIA, SE HOUVESSE
DE LEGSLAR DENTRO DO ESPIRITO DO SISTEMA."

17- LIDO E RELIDO O TRECHO DO Nº 1
DO ART. 132 DO R.G.E.P., QUE DIZ:
" DEH C.H. UMA CHAMADA TELEFONICA
PARA O SEU ADVOCADO (...)"
POR DIA

18- A MELHOR INTERPRETACAO, E QUE TEM
NA LETRA DA LEI CORRESPONDENCIA VERBAL,
E ATENDENDO A QUE A LETRA DA
LEI DIZ " O SEU ADVOCADO ", ISTO
QUER DIZER:

- a) UM PROCESSO, UM ADVOCADO, UMA CHAMADA/DIA
- b) 3 PROCESSOS, 3 ADVOCADOS, 3 CHAMADAS/DIA
- c) 10 PROCESSOS, 10 ADVOCADOS, 10 CHAMADAS/DIA

19- Bem diferente seria se a lei,
em vez de dizer "o seu advogado",
tivesse dito "um advogado", aqui
teria limitado a uma chamada telefônica
por dia a um advogado!! e' o recluso
que paga, a expensas suas, cada chamada efetuada.

20- A realidade diz-nos que, apesar de
muitos reclusos - C.H. eu - terem vários
processos C.H. vários advogados, só
podem fazer uma chamada para um
advogado, prejudicando a nossa defesa
processual!!! adiando chamadas para os dias
seguintes mesmo quando o assunto é grave e sério.

21- Mas esta situação é muito fácil de
se resolver, basta a D.G.R.S.P.
alterar o programa informatic. na
parte do "grupo 3" (advogados) e
em vez de ser 5 minutos por dia
para o grupo 3, passar a ser,
em respeito à lei e demais garantias
de defesa a quem já está privado

DA LIBERDADE (ART. 27º DA C.R.P.), 5 MINUTOS
POR DIA PARA CADA UM DOS ADVOGADOS
QUE TEM NO GRUPO B, (DEVIDAMENTE AUTORIZADOS)

22. UMA VEZ QUE O ART. 172º, Nº 1 R.G.E.P.
 TEM UM TEXTO DE LEI QUE ESTA A CAUSAR
 GRAVES PROBLEMAS DE DEFESA PROCESSUAL AOS
 RECLUSOS, DEVE SER FEITA UMA LEI
INTERPRETATIVA, ESCLARECENDO ESTE INBROGLIO...

23. PARA CABAL APRECIAÇÃO E MELHORES DECISAS
 DA COMISSAS QUE APRECIARA A PRESENTE
 PETIÇÃO, SERIA ENRIQUECEDOR, PARA A
 BOA DECISAS DA CAUSA E ATENDENDO AOS
INTERESSES EM CAUSA, A IMPORTÂNCIA SOCIAL
 E A GRAVIDADE DO RELATADO, SOLICITAREM
 "OPINIÕES" ^(*) AOS SEGUINTE ORGAOS:

- a) ORDEM DOS ADVOGADOS
- b) PROVIDOR DA JUSTIÇA
- c) PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA

(*) ESCLARECIMENTOS / PARECERES

- d) OBSERVATÓRIO DOS DIREITOS HUMANOS
- e) DIREÇÃO - GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS (D.G.R.S.P.)
- f) SERVIÇOS DE AUDITORIA E INSPEÇÃO (S.A.I.)
- CONFORTE ALÍNEAS c) e d) do nº 7 do ART. 12º do DECRETO - LEI nº 215 / 2012, DE 28-09,
- g) CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
- h) SINDICATO NACIONAL DO C.R.P. DA GUARDA PRISIONAL
- i) SINDICATO DOS MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

24- SOmOS MILHARES DE RECLUSOS QUE ESTAMOS A SER PRIVADOS DE CONTACTAR COM VÁRIOS ADV. GADOS DE VÁRIOS PROCESSOS.

TACE A TUDO O EXISTENTE,
ESPER. DETERMINENTO,

FISCHER

BRAGA, 26 DE FEVEREIRO DE 2016

AGUARDE RESPOSTA PARA:

José Miguel Fischer Rodrigues Cruz Costa